



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO	
Jornal	Região 1
Edição	468
Data	30/10 - 05/11/99
	
	Rubrica

LEI Nº 390 /99,

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude órgão consultivo de caráter permanente de âmbito Municipal.

**Capítulo I
Dos Objetivos**

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - Atuar na formulação de estratégias e controle das ações voltadas para os interesses coletivos da Juventude.
- II - Articular critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias para atividades relacionadas a juventude e acompanhar a movimentação e aplicação de recursos.
- III - Acompanhar e avaliar os serviços de assistência à juventude prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.
- IV - Articular, critérios de qualidade voltados para a juventude no desenvolvimento de atividades sociais, esportivas, de lazer, educacionais e profissionalizantes.
- V - Apreciar previamente os contratos, convênios e subvenções sobre matérias referidas no Inciso anterior.
- VI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da juventude no âmbito Municipal.
- VII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Juventude que terá atribuição de avaliar o desenvolvimento das atividades dirigidas à Juventude.
- VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, voltados para a juventude.
- IX - Estimular e buscar programas de prevenção e tratamento a dependentes de drogas e alcoolismo.
- X - Defender os interesses coletivos da juventude do Município de Cantagalo.



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo II
Da Estrutura e do Funcionamento**

**Seção I
Da Composição**

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por (12) membros e respectivos suplentes, representantes paritariamente de órgãos e entidades do Poder Público e da Sociedade Civil em geral.

Art. 4º - Os 6 (seis) representantes, titulares e suplentes do Poder Público, serão assim definidos:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte, Certame e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Apoio Comunitário;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral;
- VI - Secretaria de Fazenda.

Art. 5º - Os seis representantes titulares e suplentes de entidades da sociedade civil em geral serão indicados pelos seus responsáveis, após processo democrático de eleição entre as referidas entidades sociais.

§ 1º - As Entidades da sociedade civil em geral, entre si, em Fórum próprio, escolherão aquelas 6 (seis) que serão representadas no CMJ.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal da Juventude, a entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento há pelo menos 01 ano.

§ 3º - O presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros para 01(um) mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º - Os representantes e suplentes das entidades da sociedade civil em geral, se fará representar obrigatoriamente por jovens na faixa etária de 16 aos 21 anos de idade.

§ 5º - O mandato de cada conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

§ 6º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo por cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao conselho.

§ 7º - Entende-se como sociedade civil em geral, para os fins desta Lei, as entidades civis, os clubes de serviços, as entidades filantrópicas e os grêmios.

Art.6º - O Conselho Municipal da Juventude estará vinculado a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte, Certame e Lazer.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade Municipal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - de único representante legal das entidades nos demais casos, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão escolhidos pelo Prefeito.

Art. 8º - A atividade dos membros do Conselho Municipal da Juventude reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I - Exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal da Juventude e substituído pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas,
- II - Os Membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
- III - Cada membro do Conselho Municipal da Juventude terá direito a um único voto na sessão plenária.
- IV - As decisões do Conselho Municipal da Juventude serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 9º - O Conselho Municipal da Juventude terá seu funcionamento e estrutura regido por regimento interno próprio, e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de (Indústria, Comércio, Turismo, Esporte, Certame e Lazer e/ou Secretaria de Educação e Cultura) prestará apoio administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Juventude, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal da Juventude as instituições formadoras de recursos humanos voltados para a juventude e as entidades representativas de profissionais usuários dos serviços da juventude, sem embargo da sua condição de membro;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal da Juventude em assuntos específicos.
- Art. 12** - Todas as sessões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
- Parágrafo Único** - As resoluções do Conselho Municipal da Juventude, bem como os termos tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
- Art. 13** - O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação desta Lei.
- Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 1999.

Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal